



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 31/2012 - CE

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 001871/2012, FIRMADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP.

Aos 30 dias do mês de maio de 2014, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo, 115, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**, CNPJ nº 48.066.047/0001-84, estabelecida na Rua da Mooca, 1921, Mooca, São Paulo, SP, CEP 03103-902, neste ato representada pelo Diretor de Gestão de Negócios, Senhor **JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, RG 21.586.420-7 e CPF 102.435.868-25, e pelo Gerente de Produtos Gráficos e de Informação, Senhor **DOMINGOS SÁVIO DE LIMA**, RG 23.901.812-6 e CPF 159.454.148-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo de Aditamento, com inteira submissão à legislação pertinente, ficando avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUPRESSÃO

1.1. Nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e com amparo na Cláusula 8º do ajuste principal, as partes decidem excluir do objeto da avença a confecção da quarta edição da *Revista Plural*, o que representa 25% do valor contratado.

1.2. O valor total da supressão é de R\$ 12.570,00 (doze mil quinhentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Em decorrência da supressão tratada na Cláusula Primeira, o valor do Contrato nº 001871/2012 fica alterado para R\$ 37.710,00 (trinta e sete mil setecentos e dez reais).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições anteriormente pactuadas cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para os fins de direito.



JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
 Promotor de Justiça
 Diretor-Geral



JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
 Diretor de Gestão de Negócios



DOMINGOS SÁVIO DE LIMA
 Gerente de Produtos Gráficos e de Informação

